

CL-CPS N° 006/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, CONFORME ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG n° 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.293.687/0001-87, com sede na Avenida C-7, n° 2.891, Qd. 78A, Lt. 26/28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, neste ato representada pelo sócio **Leonardo Henrique Figueiredo Diniz**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n° 3.163.882.819.100 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 767.450.401-82, residente e domiciliado na Rua R16, Qd. R-31, Lt. 14, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.140-100, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2016/376004**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações,

Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em locação, montagem, operação e desmontagem do palco, som e iluminação para o evento Show de Natal 2016 – 2ª etapa, que acontecerá no dia **18/12/2016 a partir das 07:00h**, no Ginásio Goiânia Arena e Estádio Serra Dourada, conforme solicitação da ASCEM e especificações constantes no Termo de Referência, conforme descrições e especificações abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Un.	Qtd.	VALOR TOTAL
<i>01</i>	Palco, som e iluminação	Serviço	01	R\$ 37.499,99

Especificações:

PALCO:

22 metros de largura, 14 metros de profundidade, 1,60 metros de altura, onde teremos stange mix de cada lado do palco, sendo 01 para a técnica e 01 para convidados da OVG, com guarda corpo nas laterais e fundo e fundo do palco, com escada de acesso no fundo do palco e rampa para equipamentos.

GRADIL/BARRICADAS ANTI AVALANCHE:

35 metros de barricadas anti avalanche para frente do palco.

Som e Iluminação:

PAINEL DE LED

01 Painel de LED de 5 mts de largura e 3 mts de altura (15 m² cada) de alta definição (06 milímetros mínimo) *indoor* – Montado em P30 em cima do palco.

02 Painéis de LED de 4 mts de largura e 3 mts de altura (12 m² cada) de alta definição (6 milímetros mínimo) *indoor* – Montados em estrutura P30 nas laterais do palco.

02 Câmeras para os sistemas de transmissão simultânea dos painéis laterais.

GERADOR

02 – Geradores (12 hrs) com motor de energia silenciado de 260 KVA, sendo 01 funcionando e 01 *stand by*;

Equipamentos exigidos de acordo com Rider técnico do show contratado;

- 01 CONSOLE 48 CH
- Sistema de PA sistema *line-Array* ou *Fly*, com 12 caixas e *subwoofer* por lado, montar em torres de *ground*, ALINHAMENTO POR SOFTWARE DEDICADO;
- Sistema de P.A para cobrir as arquibancadas superiores atrás do palco
- INTERCOMM COM A MESA DE MONITOR
- MONITOR
- 01 CONSOLE 48 CH / 24 Aux
- 01 Sub Monitor
- 02 Monitores *Wedges*
- 08 Sistemas de fone com Antena Combiner e fones
- *Side Fill* L+R

OBS: É indispensável o uso de CUE no monitor.

Passa cabos para cabeamento até a *house mix* e para os geradores no fundo do palco;

OBS.: Não serão aceitos sistemas baseados em KF ou sistemas similares e inferiores;

Back Line

- 01 Bateria Completa (Stand By)
- 01 Case com toda Ferragem da Bateria Completo (Stand By)
- 01 Bumbo 22"
- 01 Caixa 14"
- 01 Ton 10" - 01 Ton 12" - 01 Ton 14" - 01 Ton 16"
- 01 Amplificador de Bass Completo

- 01 Caixa com 01 Falante de 15" ou 01 Caixa com 08 Falantes de 8"
- 01 Caixa com 04 Falantes de 10"
- 01 Amplificador de Guitarra
- 12 Praticáveis Carpetados Plataforma Rosco 2,00 x 1,00

Energia Elétrica:

Conforme Rideres Técnicos em anexo.

Sistema de Som PA, Front Fill e Delays:

01 Sistema de PA, front fill e 02 torres de delay dimensionados para o público estimado.

Monitor:

Conforme Rideres Técnicos em anexo.

Iluminação do Palco:

Conforme *Rideres* Técnicos em anexo.

Iluminação de Serviço:

O palco deverá ser iluminado com luz de serviço, ligada independente do sistema de som e luz do show.

Serra Dourada:

04 Caixas bi-amplificadas 500W, montadas em sistema fly;

01 Mesa console digital de 32 canais;

02 Microfones unidirecional dinâmico projetado para uso vocal Profissional em reforço de som, com filtro esférico embutido de alta eficiência que minimiza o ruído do vento, da respiração e ruídos de fundo indesejados, com cabo para locutor;

Cabeamento para o som do Goiânia Arena sair no Estádio Serra Dourada;

A empresa será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/376004**, especialmente os orçamentos.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, deverão estar montados, testados e prontos para uso, impreterivelmente, **até o dia 16/12/2016, às 18:00h**. E a desmontagem poderá ser iniciada a partir do encerramento do mesmo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, sem causar risco ao público presente.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, conforme o objeto.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Devem possuir material resistente, ser de primeira linha e ter aparência de nova.

Parágrafo Quinto - Os equipamentos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Oitavo - Ao término da montagem o Gestor do contrato deverá proceder a avaliação dos serviços prestados, se estão em conformidade com o Termo de Referência c, na sequência, fazer a liberação para a realização do evento.

Parágrafo Nono - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing – ASCEM/OVG, Fone: 3201-9415.

Parágrafo Décimo - Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela OVG, contado de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho do Diretor Administrativo Financeiro da OVG, às fls. 413 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado o valor de **R\$ 37.499,99 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a locação dos brinquedos/execução dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

Parágrafo Único -- O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de

locação/execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, e locar os materiais de primeira linha, de aparência nova e, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

o) providenciar e apresentar a ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU-GO, assinada conjuntamente pelo(s) seu responsável(is) técnico(s), **com 03 (três) dias de antecedência da realização do evento;**

p) prestar suporte técnico durante todos os dias do evento;

q) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

r) os danos causados nos equipamentos ou acessórios;

s) providenciar que os equipamentos e respectivos acessórios estarão instalados, testados e prontos para uso até **o dia 16/12/2016, às 18:00h.**

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste

contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos que comprove sua capacidade técnica e profissional, conforme listado abaixo, para garantir a segurança do evento e sua adequação às normas regulamentadoras do CREA/CAU:

1. Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU comprovando já ter executado locação, montagem, desmontagem, instalação e manutenção de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da presente contratação;
2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver executado contrato pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação em eventos com público compatível com o objeto desta contratação;
3. Indicação das instalações e aparelhamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
4. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA/CAU) da Unidade Federativa do seu domicílio, devendo ainda constar neste documento o nome do profissional indicado como seu responsável técnico, o qual deverá possuir graduação de nível superior conforme suas atribuições;

5. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do profissional indicado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA/CAU). A comprovação de que o profissional detentor do atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da ofertante poderá ser feita, ainda, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado, ou através de cópia autenticada do Contrato Social atualizado, ou do último aditivo do contrato, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por certidão simplificada da Junta Comercial, onde conste essa informação ou através de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços dos profissionais junto à empresa quando se tratar de prestador de serviço.

6. ART(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU-GO, assinada conjuntamente pelo(s) seu responsável(s) técnico(s).

7. Apresentar na data de início da montagem da estrutura, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/CAU-GO, obtida a partir da emissão de Laudo Técnico **de Ensaio de Prova de Cargas da Estrutura do Palco**, assinada conjuntamente pelo(s) seu responsável(s) técnico(s). Nesta Declaração a ofertante deverá indicar o nome do seu Responsável Técnico.

8. Apresentar na data de início da montagem da estrutura, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-GO ou CAU, obtida a partir da emissão de **Laudo Técnico de Incombustibilidade das Estruturas e das Lonas** utilizadas na Cobertura dos Palcos e das Tendões, assinada conjuntamente pelo(s) seu responsável(s) técnico(s). Nesta Declaração a ofertante deverá indicar o nome do seu Responsável Técnico.

Os atestados, certidões ou declarações devem ser apresentados em papel timbrado da CONTRATADA, conter a identificação do signatário e devem indicar o nome do evento e da Empresa executora, o serviço prestado pela empresa e a quantidade aproximada de pessoas que compareceram ao mesmo, com o objetivo de aferir a presença dos requisitos citados acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta informada pela CONTRATADA:

Banco: SICCOOB

Agência 3300

Conta corrente 1379 - 0

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da Transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE/OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova

de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir/ Administrativo/ Financeiro – OVG


Leonardo Henrique Figueiredo Diniz
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Isadora de F. Lopes


Nome:

CPF: 818.282.091-04

2. Rosângela G. da Costa

Nome:

CPF: 470.007.241-53


Jucélia de Souza Goulart
Titular

